



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.307 - DE 03 DE AGOSTO DE 1998.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar, administrativamente, 5 pedreiros e 5 operários, e dá outras providências.**

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 5 (cinco) pedreiros e 5 (cinco) operários, por 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento a serviços da Diretoria de Saneamento e Urbanismo da SMOP.**

**Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de 6 (seis) meses, nos termos da Lei Complementar nº 2635/90, artigos 232 e 233, inciso III.**

**Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são os seguintes:**

- idade mínima de 18 anos completos;
- experiência comprovada, no caso dos pedreiros.

**Art. 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº 2635/90 - Regime Jurídico Único.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.**

**Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de agosto de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretaria-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.